



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 040 /12 – CUTHAB

Altera o “caput” do art. 61 e o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, incluindo o Poder Legislativo no Sistema de Controle Interno de forma unificada com o Poder Executivo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Executivo Municipal justifica a aprovação da proposta com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que aponta a importância do controle interno na administração pública, tornando obrigatórias várias medidas para o controle eficaz das contas públicas e impondo sanções para os casos de descumprimento.

Assim a Lei Complementar Federal deve ser regulamentada pelos municípios, incluindo os Poderes Executivo e Legislativo como competentes para realizar o controle interno quanto à fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa em 18 de abril de 2012, fl. 6, pela inexistência de impedimento de ordem jurídica para a tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 8 a 10, emitiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Também emitiu Parecer a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor, fls. 13 e 14, que concluiu pela aprovação do Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, a Propositura possui méritos.

Nos argumentos do Executivo Municipal, fls. 2 e 3, que embasam o Projeto, é referido que a Lei Orgânica do Município deve incluir, nos seus artigos 61 e 64, os Poderes Executivo e Legislativo como competentes para realizar o controle interno na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0676/12
PELO Nº 005/12
Fl. 2

PARECER Nº 040 /12 – CUTHAB

A inclusão expressa, nos textos legais, quanto ao controle interno ser realizado pelos Poderes Executivo e Legislativo, trará segurança e maior garantia aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e economicidade, que são os pilares da administração pública.

Diante da inexistência de óbice jurídico para tramitação do projeto, segundo constatação realizada pela Procuradoria e pela CCJ, o Projeto Lei merece aprovação, pois vem a beneficiar a sociedade com maior segurança na administração pública.

Pelo exposto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 8 de maio de 2012.

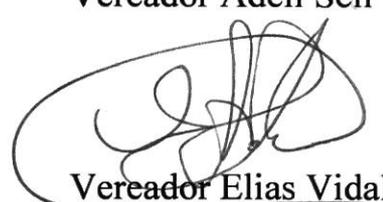

Vereador Paulinho Rubem Berta,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em: 08/05/12


Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente


Vereador Adeli Sell

Vereador Alceu Brasinha


Vereador Elias Vidal

Vereador Pedro Ruas